

Em sessão de 17 de Junho?  
ca. Just. Civil. Mem. de pol. inq. pt. al. de  
de Lisboa.

1531

92

cx 32



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Ter cidades bem policiadas, e proteger os cidadãos pacíficos e honrados contra os ataques dos maos e mal intencionados, he hum dos primeiros deveres de hum bom Governo. Partindo deste principio de eterna verdade; necessita-se muito de hum bom plano de policia, que seja util, sem que em nada offenda os sagrados direitos do Cidadão, e a sua liberdade individual, direitos estes que se achão já sancionados, e jurados nas bases da nossa Constituição. Muito se tem escripto em outras materias menos interessantes, e por assim dizer o Congresso se vê entusiasmado de memorias e projectos sobre objectos talvez ociosos: Este sem duvida he dos que mais interessa, e por isto deveria ter sido primeiro tratado, não só por ser tão essencial para a boa ordem da sociedade, como pelo desprezo em que tem estado. Dois unicos planos foram offendidos ás Cortes sobre este objecto: o primeiro pelo actual Coronel da Policia, de cujo merito não posso fallar por não ter chegado ao meu conhecimento, e segundo informou ao Congresso o Sr. Deputado Póvoas, não servia, por estar envolvido n'hum grande cahos: o outro foi o do Illustrado Deputado Pamplona, o qual depois de arranjado pela Commissão da Guerra, foi rejeitado pelas razões que se expuzeram contra elle, não obstante reconhecer-se o merito. Parecerá agora timidez e angaria em não tentarmos de novo a materia, depois de terem fallado duas pessoas tão distintas pelos seus conhecimentos, e pela facilidade practica que tinhão adquirido pelos seus cargos, e que os habilitava a poderem recolher tudo quanto fosse util para bem tratarem esta materia: porém, como muitas vezes entre huma e mil lembranças diversas, huma pode ser

mais util e propria, sem contudo as outras deixarem de ser interessantes; esta razão, unida ao forçoço dever de ser util a minha Patria, me fez deliberar a offencer ao Augusto Congresso o seguinte plano, não obstante as dificuldades que tenho a vencer pelas mesmas circumstancias. Senão conseguir o fim a que me propuz, ao menos resta-me a gloria de ter preenchido o dever de bom Cidadão, communicando aquelles conhecimentos que profuzo.

O plano que offenco comprehende tres Titulos. No primeiro trata das guardas e obrigações do Comandante. No segundo das Patrulhas e modo porque devem ser feitas. No terceiro, dos officiaes das Rondas.

Antes porém de os desmanolver convem fazer algumas observações para a boa intelligencia dos mesmos, e mostrar as vantagens que delle podem nascer. Se eu provar que do plano proposto resultão algumas vantagens, e poucos ou nenhuns inconvenientes, parece-me que tenho satisfeito ao que me propuz?

As vantagens que resultão do plano são as seguintes.

- 1.º Segurança pessoal do Cidadão sem offender os seus direitos.
- 2.º Não augmentar a despesa ao Thesouro Nacional.
- 3.º Não desfalecar a força effectiva do Exercito.
- 4.º Aliviar o Soldado do pesado serviço, dando-lhe maior descanso.

Quanto a primeira não he difficil prova. Basta considerar o pranto a que chegou a pouca segurança. A maneira pela qual se faz o serviço, os repetidos insultos que sobre o pacifico Cidadão, e por ultimo o Edital da Intendencia de 24 Novembro que he hum ataque directo aos direitos do Cidadão. Ora para obviar tão grandes inconvenientes, parece que sendo possível obter os fins propostos com meios menos violentos, medidas mais analogas ao systema actual, se não se consegue intencionalmente o que se pertence ao menos se deve preferir aquella parte do plano que <sup>for</sup> conducente a este fim; não sei se consegui este resultado no Titulo primeiro, mas sei que pelo menos elle

he menos offensivo aos indisputaveis direitos do Cidadão.  
A vantagem que offerce o plano no nosso estado actual he a  
mais attendivel, porquanto a situacão do nosso Thesouro nao permite  
estabelecimentos dispendiosos, quando pelo seu consideravel deficit nao  
pode occorer as necessarias despezas, deixando de pagar aos empregados  
publicos os seus tenues ordenados, e impossibilitando-os de procurarem  
o necessario sustento as suas desvalidas familias. Parece desde logo que  
conservando o corpo da Policia no seu presente estado, sem aug-  
mento de forza numerica, nao se acrece o total da despesa, e  
apenas se inverte a forma do servico sem alterar a effeicacia.

A terceira vantagem que he a de nao diminuir a Forza do  
Exercito, he de toda a consideracão no estado actual, em que nos planos  
propostos se aconselha acrecer o corpo da Policia com soldados tirados  
dos outros corpos. No estado actual da Europa todos conhecem que  
os principaes governos estao em guerra aberta contra o systema  
liberal, e que a situacão da Hespanha nao he a mais favo-  
ravel. Ora se considerarmos que nos achamos proximos a epoca  
marcada pelo Sobrano Congresso para dar baixa a hum decimo  
do Exercito, e se ponderarmos a nossa situacão politica, creio se  
me devisa conceder que nuni pouqiza pode ser a adopcao do  
principio de diminuir a ja muito reduzida forza do Exercito,  
e desde logo he da maior necessidade que se nao augmentem  
as causas que influir porem em tal diminuicao.

Finalmente a 4ª Vantagem he a de maior consideracão. Mil  
vezes tem soado neste Augusto Congresso o quanto tem sido pezado  
o servico ao corpo da Policia, e nuni bem se tem ponderado  
a impossibilidade de satisfazer o soldado ao servico que lhe he  
exigido. He indisputavel que o soldado fatigado, e aborrecido de  
hum continuo servico, so trata de o concluir importando. He  
pouco o modo ou maneira pelo qual o executa, deixando ver

chegar o termo de ser rendido. Para que o possa executar pro-  
priadamente sem desleixo ou aboinamento he preciso conceder-lhe o  
descanso necessario, e portanto para se obter este fim o Corpo da  
Policia deve nao fazer guardas de natureza alguma que nao sejam  
de Policia, nem mesmo as do Theatro e divertimentos publicos, ás  
quas devem presidir as authoridades civis ajudadas pelos outros  
corpos da Guarnicao. Eis aqui o que julgo proprio, e adequado para  
se obter este fim. A forza actual effectiva da Policia em cabos,  
auspicadas e soldados, tanto de cavallaria como de Infantaria, he  
de 600 praças, e como neste plano se impoem em o serviço  
só 600 homens, humos entao mais de humna terca parte do  
corpo que folga. Lisboa contem quarenta freguezias e 444057 fogos,  
segundo o cadastro ou censo de 1804, e como só 600 praças he  
que farao este serviço, convem que vejamos quantos fogos cabe  
a cada soldado para podermos regular as guardas, visto as freguezias  
terem mais districtos humas do que as outras. Ora dividindo  
os 444057 fogos pelos 600 homens acharemos em resultado 739  
a cada homem, e nesta proporcao serao distribuidas as guardas p.<sup>a</sup>  
as freguezias ou districtos, mas como desta mesma guarda  
só metade he que faz serviço, parecerá que dobrando o numero  
de fogos o soldado entao terá humna grande distancia para  
patrulhar, e o nao podera disempunhar bem: isto na realidade  
nao he assim, porque Lisboa e Belém nao contem mais  
entre Ruas, Travessas, Becas, Calcadas, Largos, Banguisões, Cami-  
nhos, Campos e Escadinhas, que perto de novecentas, as quas di-  
vididas pelos trezentos homens, apenas cabem tres a cada hum,  
o que se tornará mui facil de rondar, guardando o alinhamento das Ruas. Este calculo das fogos nao he muito exacto,  
porque muitas vezes debaixo de humna mesma Rua ha  
fogos de duas freguezias, porisso servi-me delle por nao ter

outros dados conhecidos sobre que estabelecer o meu calculo.  
Havendo huma boa divisao de districtos ainda se podera' pou-  
-par mais gente. Tapp a expor a divisao de cada Titulo que desig-  
-nara' as respectivas obrigações, e para clarezza no fim juntarei  
hum modello do Mappa.

### Titulo Primeiro.

Das guardas e obrigações do Commandante.

1. Havera' huma guarda em cada freguezia ou districto.
2. A forza da guarda sera' regulada pelos fogos da freguezia, na  
proporcao de 73 por cada homem.
3. Esta guarda sera' commandada por hum official inferior.
4. Em cada guarda devera' haver mappas impressos com os  
nomes das Ruas e mais districtos pertencentes a mesma conforme  
o modello.
5. O Commandante nao podera' desamparar a guarda.
6. Nao communicara' nem o santo nem o districto ao soldado  
para onde hade ir, senao no momento de sair para a ronda.
7. Quando forem nove horas, o Commandante, fara' sair as rondas,  
e entao communicara' o santo ao districto para onde devem  
ir, apontando o nome e numero do soldado no mappa  
frontem as Ruas que lhe forem destinadas.
8. Tapado quatro horas as fara' vender observando em tudo o mes-  
mo que nos antecedente.
9. Recollidas as patrulhas lhe perguntara' o acontecido, e de tudo  
formara' hum mappa para no outro dia ser remetido ao  
citado Mayor participando igualmente tudo ao official da  
ronda.
10. No caso de algum soldado tardar muito o Commandante  
tomara' nota depois de inquerir o motivo.

## Título Segundo.

Das patrulhas e modo porque devem ser feitas.

1. A Patrulha será feita por hum só soldado.
2. O soldado andará patrulhando nos districtos que lhe forem destinados pelo Commandante pelo espaço de quatro horas.
3. Não poderá sahír dos lugares que lhe foram marcados para patrulhar, salvo em caso de urgencia, sob pena de ser castigado.
4. Para maior commodo e agelidade do soldado, para poder acudir onde necessario fór, andará de barrete de policia e capote, levando somente espada e pistola, e humma pequena canana com meia duzia de cartuchos. Para não fazer despesa a fazenda nacional poderão servir as antigas do corpo, que devem estar na fundicao.
5. He do dever da patrulha observar tudo quanto se passa no seu districto para dar parte ao Commandante.
6. Se achar alguma porta aberta fora das horas a fará fixar.
7. Vendo alguma pessoa de desconfianca a poderá apalpar, e no caso de lhe achar armas prohibidas o conduzirá a casa da guarda.
8. Se fór atacada disparará hum tiro para ser socorrido das patrulhas mais proximas.
9. As patrulhas mais contiguas se aproximaraõ do lugar donde veio o tiro para ver o que he.
10. No fim de quatro <sup>horas</sup> será reunida; porem no caso que o não seja, não poderá desamparar o seu districto, e participará isto mesmo ao official da Ronda.

## Título Terceiro.

Das officiaes da Ronda.

1. Como são quarenta freguezias ou districtos, e hummas maiores que outras, por ipso se dividirá na proporcao da sua extensao quantas

cabem a cada official para andar.

2. O official da ronda será acompanhado de duas ordenanças, as quaes vão munidas de lanternas.
3. Antes de andar as patrulhas se dirigirá as cazas das guaras, e depois de saber as moridades, pedirá ao Commandante o mappa para ir andar as patrulhas.
4. Rondando as patrulhas lhe perguntará o santo do nome, e não combinando com o que está no mappa, o fará prender e conduzir a caza da guará mais proxima, deixando humma das ordenanças no seu lugar.
5. Encontrando alguma patrulha fora do seu districto lhe perguntará a cauza.
6. Rondando as patrulhas inquerirá se foram rendidas, e no caso que alguma não o tenha sido, a fará prender dando todas as providencias necessarias.
7. De todos os acontecimentos dará parte ao estado Maior.



# Districto da Magdalena

Força da guarda 12 homens, fogos 876.

Nome.	Numero	Districtos	Novidades
Fulano	24	Rua da Padaria Calçada do Correo velho Rua de S. Mamude	
Fulano	30	Rua dos Confeitores " Nova del Rei Largo de Belouinho	
Fulano	50	Rua da Magdalena " Pedras Negras Largo das Baldas	
Fulano	39	Rua Nova d'Alfandega " Ribeira velha " dos Bacalhoados	
Fulano	28	Rua de S. Juliao Largo - D <sup>o</sup> Parte da Rua Nova d'Alameda ate a boa Hora	
Fulano	13	Rua nova d'Pinega Largo dos Fomeiros " de S. Justa	

Lisboa haestas

o Com<sup>te</sup> da guarda Fulano

O mappa supra mostra evidentemente que 6 homens con-  
dao facilmente quasi duas frequencias, e que se se fizer huma  
boa divisao de districtos se poupará muita mais gente do  
que se imagina pelo meu calculo.

Não me atrevo a estabelecer como axioma os principios que

acabo de expender, as ideas porém não deixai de formar huma  
theza, e versar sobre hum importantissimo objecto. Para affiancar  
bondade de tal projecto seriaõ necessarias outras leyes, e melhores  
conhecimentos do que aquelles que pude obter, com tudo se me não  
illudo, a practica deve de alguma forma affiancar este systema,  
e quando seja reprovado, nem por isso se me devesse negar os  
bons e sinceros desejos, e restar-me-hia o verdadeiro prazer de  
estimular e animar pessoas mais habéis e instruidas a commu-  
nicarem as suas ideas sobre tão intressante objecto, que merece  
e requer ser tratado por pessoas de conhecidos talentos, e de  
hum decidido amor pelo bem da sua Patria, virtude esta  
tão apreciavel e unica que me animou a dirigir a  
V. Maj.º este informe eboco.

Lisboa 18 Dezembro 1828

Luiz Fran.º Midosij.

92

Me. 32



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR